# ~~LEI MUNICIPAL Nº 2.622, DE 18/11/2002~~

~~Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.~~

(Revogado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.296 de 25.05.2009)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Ponte Nova, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:~~

~~I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;~~

~~II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;~~

~~III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;~~

~~IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.~~

~~V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação relacionada aos direitos assegurados às mulheres;~~

~~VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.~~

~~VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;~~

~~VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;~~

~~IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;~~

~~X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;~~

~~XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência em qualquer faixa etária.~~

~~Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composta dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, e o seu Regimento Interno, com as competências de cada órgão, serão definidos por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de trinta dias a partir da entrada em vigor desta Lei.~~

~~Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo, composto de um mínimo de doze integrantes titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de dois anos.~~

~~§ 1º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das instituições de ensino, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos, dentre outros, cujos nomes serão submetidos ao Executivo.~~

~~§ 2º As funções de integrante do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.~~

Art. 5º A nomeação da presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo em lista tríplice, será feita por escolha do prefeito municipal mediante o respectivo decreto.

Art. 6º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 18 de novembro de 2002.

**José Silvério Felício da Cunha**

**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**

**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Legislativo (Carlos Sérgio Guilherme – Tininho) / PL nº 20/2002 aprovado em 05.08.2002.
- Publicada em: 19.11.2002